



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 061/2018

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tônico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELLI ME**, com sede na Avenida Jose Ferreira da Costa nº 2448, bairro- Vila Santana, Costa Rica – MS, CEP: 79.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.103/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Thiago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o nº 036.974.261-33 e detentor da identidade 5178955, resolvem **RESCINDIR** unilateralmente o contrato nº 061/2018, nos termos da Lei 8.666/93, conforme se segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula XIII do referido contrato, bem como os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

[]

§ 1^º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

Justifica-se tal rescisão, tendo em vista que a empresa abandonou a obra antes da conclusão dos serviços contratados, conforme relatório enviado pelo setor de obras do Município, ou seja, trata-se de inexecução parcial do contrato referente a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa nº CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD.

Registra-se que o Município notificou a empresa para manifestar seu interesse no prosseguimento da obra, sendo que não obteve resposta. (Doc. Anexo)

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, em 09 de agosto de 2021, o Contrato nº. 061/2018 cujo objeto é contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa nº CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains/MG 09 de agosto de 2021.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE**